



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Quinta Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela sua Procuradora Geral de Justiça **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], portadora do RG nº [REDAZIDO] expedido pela [REDAZIDO], doravante denominado **MPBA**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Bahia **Marcus Paulo Neves Brito**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] e portador do RG nº [REDAZIDO], expedido pela [REDAZIDO], doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar a prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **ACORDO**, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **BANCO**:

a. Dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do **MPBA**;

b. Viabilizar o acesso do **MPBA** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

a. O **MPBA** envia ao **CONTRATADO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente acordo, solicitando o cadastramento bancário em nome do **MPBA**;

b. O **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **MPBA** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;

c. O **MPBA** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **MPBA**;

d. O **MPBA** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **ACORDO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço “<https://aapi.bb.com.br/aapi/loggingov.bb>”. Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **ACORDO**.

Parágrafo Terceiro: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I – São obrigações e responsabilidades do **MPBA**:

a. Remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **ACORDO** relativo a depósitos em garantia;

b. Remeter Ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **MPBA**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;

c. Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;

d. Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

e. Não trazer a este **ACORDO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **MPBA**, seja diferente da caução em dinheiro.

Parágrafo Único São de inteira responsabilidade do **MPBA** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **ACORDO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:

a. Efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **MPBA**;

b. Remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste acordo;

c. Prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

d. Processar os ofícios remetidos pelo **MPBA**;

e. Disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **ACORDO**;

f. Fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

Parágrafo Primeiro: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **ACORDO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **MPBA** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo por meio dos serviços prestados no âmbito deste **ACORDO** o **BANCO** atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como garantia pela execução de contratos administrativos ou participação em licitações junto ao **MPBA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS O **MPBA** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro A movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **MPBA**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **MPBA**.

Parágrafo Segundo As contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro Os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - O **MPBA** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **MPBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO – As obrigações do presente instrumento foram objeto do Processo Administrativo n.º 19.09.02352.0011768/2023-75, a que se vincula este **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - Este **ACORDO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia será providenciada pelo **MPBA**, até o 10º (décimo) dia subsequente à data de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 131, §1º, da Lei Estadual/BA n.º 9.433/2005".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Este **ACORDO** poderá ser rescindido por qualquer dos **PARTES** em razão do descumprimento de

qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **PARTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Salvador/BA 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

BANCO DO BRASIL S/A.
Marcus Paulo Neves Brito
Gerente Geral do Escritório Setor Público Bahia

TESTEMUNHAS:

Thalita Brito Caldas

Paula Souza de Paula Marques

CPF

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, as Partes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Acordo e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Acordo, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O MPBA e o BANCO compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Acordo.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Acordo e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

(a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

(b) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;

(c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Acordo, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;

(e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;

(f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Acordo às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;

(g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(h) fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Acordo;

(i) uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;

(j) Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Acordo e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Acordo e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO NEVES BRITO** em 28/06/2023, às 17:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 03/07/2023, às 18:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702195** e o código CRC **417FB2B6**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02352.0011768/2023-75. Parecer Jurídico: 367/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Objeto do Convênio: realização dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar o cumprimento do quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014 (Lei Anticalote). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 03 de julho de 2023.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 638/2023 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Objeto: “apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa”

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEIA nº 003.9.250548/2023. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.250548/2023.

Salvador, 04/07/2023

Marcelo Santos Aguiar

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL Nº 12/2023/SECCRIM

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº: 003.9.246300/2023

Origem: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça

Área: Diversos

Noticiante: sigiloso

Noticiado(a)(s): Igor de Oliveira dos Santos

Objeto: apuração de ocorrência sobre apropriação indébita.

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça da área Crime, por meio do correio eletrônico: secretaria.criminal@mpba.mp.br

Salvador, 03 de julho de 2023,

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.136302/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E DIREITO DIFUSO DE SEGURANÇA PÚBLICA – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, IDEA nº 003.9.136302/2019, instaurado, mediante portaria datada de 02/09/2020, com o fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. LUCIANO SANTOS SILVA, devidamente qualificado nos autos, alegando ter sido vítima de agressões e invasão de domicílio, praticados pelo PM ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA, durante abordagem ocorrida no dia 31/05/2019, no bairro de Tancredo Neves, nesta capital. Informa também que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de junho de 2023

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça